

defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 2º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias.

**Art. 7º.** Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Capitão Poço (PA), 07 de maio de 2019.

  
**JOÃO GOMES DE LIMA**  
 Prefeito Municipal de Capitão Poço

**D E C R E T O Nº 154, DE 10 DE JUNHO DE 2019**

Homologa o Decreto nº 025, de 25 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 025, de 25 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico CEDEC-PA, de 24 de maio de 2019, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE - 1.1.4.2.0 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 025, de 25 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2019.

**HELDER BARBALHO**  
 Governador do Estado



DECRETO Nº 025, de 25 de abril de 2019.

Declara Situação de Emergência – SE na área do Município de Ponta de Pedras afetada por EROSIÃO DE MARGEM FLUVIAL – 1.1.4.2.0, conforme IN/MI 02/2016.

O Senhor PEDRO PAULO BOULHOSA TAVARES, Prefeito do Município de Ponta de Pedras, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO:**

- a) O município de Ponta de Pedras está sofrendo impactos pelas intensas chuvas, que incidiram na Região do Marajó ocasionando de forma gradual a elevação do Baía do Marajó que banha o município dando início a situação de emergência de desastre natural de Erosão de Margem Fluvial;
- b) A elevação da Baía do Marajó provocou inundação parcial e erosão da estrada da mangabeira, juntamente com a erosão do orla da praia da mangabeira, dificultando o acesso de pessoas em suas residências e aos serviços essenciais como: educação, saúde, esporte e lazer, bem como a interrupção do tráfego de veículos, incluindo o Transporte escolar;
- c) Existem Comunidades de Antônio Vieira, Jacarajó e Rio Fabrica que estão parcialmente isolados sofrendo com desastre de inundação, pois a trafegabilidade foi quase interrompida e a comunidade deixou de ser assistido parcialmente pelos serviços de educação e saúde de maneira efetiva;
- d) A situação de anormalidade enfrentada pelo município trouxe prejuízos ao comércio
- e) local (compra e venda de produtos/mercadorias), como também a deficiência do escoamento da produção pesqueira de subsistência;
- f) Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicam no comprometimento da capacidade de resposta do poder municipal.
- g) Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência – SE.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como EROSIÃO DE MARGEM FLUVIAL – 1.1.4.2.0, conforme IN/MI 02/2016.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 25 dias do mês de abril de 2019.

  
**Pedro Paulo Boulhosa Tavares**  
 Prefeito Municipal  
 Pedro Paulo Boulhosa Tavares  
 PREFEITO MUNICIPAL